



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Rondônia e a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, tendo por objeto a prestação de assistência jurídica em favor de integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil, nas investigações de fatos relacionados ao uso da força letal praticados no exercício profissional.

O **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob n.º 00.394.585/0001-71, neste ato representado pelo Governador MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominada DPE-RO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722, Bairro Embratel, CEP 76.801-490, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, conforme poderes que lhe são conferidos, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do Art. 116 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para promover o aprimoramento do acesso à Justiça no Estado de Rondônia, mediante a prestação de assistência jurídica gratuita e integral aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil, em âmbito de investigação em Inquéritos Policiais Militares, Inquéritos Policiais e demais procedimentos extrajudiciais, cujo objeto for a investigação de fatos relacionados ao uso da força letal, praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos Artigos 42 a 47 do Decreto-Lei n.º 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), conforme preceitua o Art. 16-A do Código de Processo Penal Militar e aquelas dispostas nos arts. 23 a 25 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de acordo com o art. 14-A do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O Acordo de Cooperação Técnica visa conferir maior respaldo jurídico aos(às) integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Rondônia, referente aos fatos relacionados ao uso da força letal, praticados no exercício profissional, de forma consumada ou tentada, incluindo as situações dispostas nos Artigos 42 a 47 do Código Penal Militar e aquelas dispostas nos arts. 23 a 25 do Código Penal, caso não constituam advogado.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A assistência jurídica será prestada pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, por meio da 22ª Defensoria Pública ou por Defensor(a) Público(a), designado(a) pelo Defensor Público-Geral, em regime de cooperação com a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, com a Polícia Militar, com o Corpo de Bombeiros Militar e com a Polícia Civil, que fornecerão os elementos probatórios com o objetivo de instruir a análise jurídica do caso e subsidiar a defesa de integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiro Militar e da Polícia Civil investigados, bem como o acesso aos Inquéritos Policiais Militares, Inquéritos Policiais e demais procedimentos extrajudiciais, relacionados ao uso da força letal, praticados no exercício profissional, conforme Cláusula Segunda do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.2. Os atendimentos, acompanhamentos e sessões de julgamento dos autos de Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial e dos demais procedimentos extrajudiciais, que atendam à Cláusula Segunda do presente Acordo de Cooperação Técnica, dar-se-ão, preferencialmente, na forma remota, cabendo à corporação disponibilizar *links* e/ou acessos à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE-RO

- a) Disponibilizar estrutura física e humana para o desempenho de suas atividades;
- b) Atuar nas investigações de Inquéritos Policiais Militares, Inquéritos Policiais e demais procedimentos extrajudiciais, relacionados com o uso da força letal, praticados no exercício profissional;
- c) Solicitar da equipe da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militares e da Polícia Civil, subsídios e demais elementos probatórios a fim de prestar a regular assistência jurídica ao agente de segurança pública;
- d) Manter canal de comunicação com a equipe da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;
- e) Prestar atendimento fora da repartição, a pedido da equipe da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, desde que estritamente necessário e o atendimento pelos(as) servidores(as) da SESDEC não consiga suprir a necessidade.

4.2. DO ESTADO DE RONDÔNIA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – SESDEC

- a) Designar, mediante ato de representante legal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC ou por seu substituto legal, setor específico e servidores(as) para atendimento aos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiro Militar e da Polícia Civil para fornecimento de subsídios para defesa e acompanhamento à Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO;
- b) Designar servidores(as) para o desempenho de funções administrativas e operacionais relacionadas à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, inclusive para fins de comunicação de demandas à DPE/RO;
- c) Fornecer, quando solicitado, elementos de provas e subsídios à Defensoria Pública – DPE/RO;
- d) Manter canal de comunicação ininterrupto para o recebimento das demandas de agentes de segurança pública que manifestarem a necessidade de assistência jurídica da Defensoria Pública;
- e) Designar, no mínimo, 2 (dois/duas) servidores(as) públicos(as), bacharéis(las) em direito, em

cada Batalhão de Polícia Militar e 1 (um/uma) em cada Companhia Destacada, que esteja há pelo menos 100km ou em distância razoável do Batalhão ao qual é subordinada;

f) Designar, no mínimo, 1 (um/uma) servidor(a) público(a), bacharel(a) em direito, lotado(a) no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, estando disponível para deslocamento em qualquer comarca, para auxílio direto à Defensoria Pública;

g) Designar, no mínimo, 1 (um/uma) servidor(a) público(a), bacharel(a) em direito, lotado na Delegacia Geral da Polícia Civil, estando disponível para deslocamento em qualquer comarca, para auxílio à Defensoria Pública;

h) Acompanhar, em qualquer dia e horário, os(as) agentes de segurança pública, por meio dos(as) servidores(as) públicos(as) vinculados(as) ao presente Acordo, em atos ou diligências perante autoridade policial quando requerida assistência jurídica por parte do agente, ressalvada a necessidade de acompanhamento por parte de Defensor(a) Público(a);

i) Manter canal de comunicação com a Defensoria Pública para a fiel execução deste Acordo de Cooperação;

j) Encaminhar mensalmente à Defensoria Pública, por meio dos(as) servidores(as) designados(as), relatório de atividades, segundo diretrizes acordadas pelas partes;

k) Fiscalizar os profissionais jurídicos vinculados a fim de que não realizem captação de clientela vinculada ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, nem realizem qualquer forma de cobrança pela referida atividade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

5.1. As atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica não envolvem transferência de recursos entre os Partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, não gerando encargos financeiros entre as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Acordo de Cooperação serão suportadas por cada um dos Partícipes segundo as suas atribuições, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas;

6.2. As despesas com traslados, diárias e demais despesas, dos(as) servidores(as) que necessitem se deslocar ao interior ou mesmo fora do Estado de Rondônia, serão custeadas pelo órgão ao qual está vinculado o(a) servidor(a).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá início em **01/01/2024**, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo, a critério dos Partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato do presente instrumento será realizada em imprensa oficial do Estado e Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do que dispõe o art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Porto Velho para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos, de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os Partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento, na presença das testemunhas ao final indicadas.

Porto Velho/RO, 20 de dezembro de 2023.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
GOVERNADOR
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 20/12/2023, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0328960** e o código CRC **347436B0**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.105126.2023.

Documento SEI nº 0328960v4